

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 / 2017 - CCJ.  
(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

AO PROJETO DE LEI Nº 1.807 de 2017, que estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º ao Projeto de Lei nº 1807, de 2017, a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os valores referentes ao terreno e ao metro quadrado construído do imóvel, para o exercício de 2018, constantes do Anexo I, correspondem aos valores relativos ao exercício de 2017 atualizados pelo índice de 1,94%.”

**JUSTIFICAÇÃO**

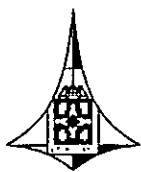
O Projeto de Lei nº 1807/2017 estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do IPTU para o exercício de 2018. O parágrafo único do art. 2º da referida proposta dispõe que os valores dos terrenos e do metro quadrado dos imóveis para o exercício de 2018 correspondem aos valores do exercício de 2017, atualizados pelo índice projetado do INPC/IBGE, registrado em 21/07/2017, para o ano de 2017, na ocasião de 3,68%.

Ocorre que este percentual agora, efetivamente acumulado, no período de dezembro de 2016 até novembro de 2017, publicado pelo IBGE em 08/12/2017, é bem inferior ao que o próprio projetou, tendo em vista a queda da inflação durante o ano de 2017, o que se refletiu em uma diferença a menor considerável entre o índice projetado em julho de 2017, para o ano de 2017 e o índice anual acumulado do INPC de 2017.

Assim, a presente Emenda propõe que o índice de reajuste pretendido seja reduzido para 1,94%, percentual que reflete com maior fidelidade a inflação medida nos últimos 12 meses.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
DEPUTADO DISTRITAL AGACIEL MAIA



EMENDA MODIFICATIVA Nº / 2017  
(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.807 de 2017, que estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2018, e dá outras providências.**

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º ao Projeto de Lei nº 1807, de 2017, a seguinte redação:

**“Parágrafo único. Os valores referentes ao terreno e ao metro quadrado construído do imóvel, para o exercício de 2018, constantes do Anexo I, correspondem aos valores relativos ao exercício de 2017 atualizados pelo índice de 1,94%.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1807/2017 estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do IPTU para o exercício de 2018. O parágrafo único do art. 2º da referida proposta dispõe que os valores dos terrenos e do metro quadrado dos imóveis para o exercício de 2018 correspondem aos valores do exercício de 2017, atualizados pelo índice projetado do INPC/IBGE, registrado em 21/07/2017, para o ano de 2017, na ocasião de 3,68%.

Ocorre que este percentual agora, efetivamente acumulado, no período de dezembro de 2016 até novembro de 2017, publicado pelo IBGE em 08/12/2017, é bem inferior ao que o próprio projetou, tendo em vista a queda da inflação durante o ano de 2017, o que se refletiu em uma diferença a menor considerável entre o índice projetado em julho de 2017, para o ano de 2017 e o índice anual acumulado do INPC de 2017.

Assim, a presente Emenda propõe que o índice de reajuste pretendido seja reduzido para 1,94%, percentual que reflete com maior fidelidade a inflação medida nos últimos 12 meses.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
DEPUTADO DISTRITAL AGACIEL MAIA